

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Duração e Finalidades.

Art. 1 – A Associação dos Jovens Empreendedores de Santa Maria, abreviadamente denominada AJESM, é uma associação, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Ângelo Uglione, 1509, centro, CEP 97010-570, no município de Santa Maria, RS e foro jurídico na cidade de Santa Maria, RS, fundada em 25/08/1987, sem prazo de duração determinado e com número ilimitado de sócios.

Art. 2 – A AJESM tem as seguintes finalidades:

- I. **Reunir e Integrar** pessoas físicas, autônomas ou representantes de pessoas jurídicas, que exerçam atividade no processo econômico, em qualquer modalidade negocial, na região geo-econômica de Santa Maria;
- II. **Promover** seminários, cursos, palestras e reuniões para estudo dos problemas econômicos, jurídicos, sociais, políticos, regionais ou nacionais que interessem a seus associados;
- III. **Difundir** uma mentalidade empresarial, que acompanhe o pensamento empresarial dos grandes centros econômicos do país, na região geo-econômica de Santa Maria;
- IV. **Incentivar e promover** a expansão do comércio, indústria, agropecuária e prestação de serviços na região geo-econômica de Santa Maria;
- V. **Representar, Defender e divulgar** os interesses de seus associados perante os poderes constituídos, autoridades, entidades congêneres e perante a comunidade em geral;
- VI. **Formar** futuras lideranças empresariais;
- VII. **Proporcionar** orientação e assistência em assuntos que refiram ao interesse individual ou coletivo dos associados, preservando, sempre, as diretrizes da associação;
- VIII. **Estimular** as relações de amizade, solidariedade, cooperação e trocas de informação entre seus associados e entre a associação e demais entidades comprometidas com o desenvolvimento de Santa Maria e região;
- IX. **Buscar** o aprimoramento da relação empregadores/empregados e empresários/sociedade;
- X. **Defender** a democracia, a economia de mercado, o estado mínimo e a descentralização do poder na esfera governamental, na busca do bem-estar da sociedade brasileira.

Parágrafo Único: A Associação, sob nenhum pretexto, poderá envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos religiosos, raciais ou políticos partidários e não participará, de forma alguma, de atividades, propagandas ou campanha política.

CAPÍTULO II – Dos Associados, seus Direitos e Deveres.

Art. 3 – São associadas da AJESM, todas as pessoas jurídicas, pessoas físicas, autônomas ou profissionais liberais, que:

- I. Exerçam atividades no processo econômico, em qualquer modalidade negocial, na região geo-econômica de Santa Maria;
- II. Cumpram os deveres dos associados (art.4);
- III. Que não sejam falidas e nem tenham sido condenadas por crimes contra a ordem social e econômica;
- IV. Que sejam aceitas como associadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - A falta de um destes pressupostos possibilitará a exclusão do sócio da Associação, o que será feito através de uma notificação por escrito.

Parágrafo Segundo - Em caso de exclusão, caberá ao Associado excluído, ampla oportunidade de defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação de sua exclusão, que será levada à primeira Assembléia Geral para apreciação, convocada conforme o Art. 6.

Art. 4 – São deveres dos associados.

- I. Observar, respeitar e cumprir as normas previstas neste Estatuto e as deliberações que venham a ser tomadas regularmente por Assembléia Geral, Diretoria ou outro órgão da entidade e que não conflitem com o Estatuto;
- II. Manter uma reputação ilibada e zelar pelo nome da Associação;
- III. Pagar regularmente as mensalidades da Associação;
- IV. Denunciar à Diretoria eventuais ocorrências que possam prejudicar a Associação.

Parágrafo Único – O Associado inadimplente por mais de 6 (seis) meses, poderá ser excluído da Associação, independente de qualquer notificação.

Art. 5 – São direitos dos Associados:

- I. Participar de reuniões da Associação;
- II. Votar e ser votado, a partir de 90 (noventa) dias da sua associação e estar em dia com a obrigação, contida no Art. 4, inciso III;
- III. Gozar de todas as vantagens que a Associação proporcionar;
- IV. Manifestar-se, através de sugestões, críticas ou qualquer tipo de contribuição, aos demais Associados e a Diretoria;
- V. Cobrar da Diretoria o cumprimento do Art. 9;

CAPÍTULO III – Da Assembléia Geral.

Art. 6 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação e reunir-se-á ordinariamente, na primeira quinzena de novembro de cada ano e extraordinariamente quando necessárias convocadas pelo Presidente, pelos membros do Conselho Fiscal ou por um quinto dos Associados.

Parágrafo Primeiro – É competência da Assembléia Geral Ordinária:

- a. Eleger, anualmente, os três membros efetivos e três suplentes do Conselho Fiscal;
- b. Eleger, anualmente, os administradores que compõem a Diretoria Executiva;
- c. Examinar e aprovar as contas da Diretoria Executiva relativas ao período de 1º de janeiro até o final do mês que antecede a posse de nova Diretoria.

Parágrafo Segundo – É competência da Assembléia Geral Extraordinária:

- a. Destituir os administradores;
- b. Apreciar a defesa de Associado excluído;
- c. Alterar o Estatuto Social;
- d. Dissolver a Associação.

Parágrafo Terceiro – As Assembléias serão convocadas mediante Edital publicado em um dos jornais de maior circulação da cidade, com 7 (sete) dias de antecedência para a primeira convocação. Na ausência de quorum, deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias a segunda convocação, nos mesmos moldes da primeira.

Parágrafo Quarto – Para as deliberações a que se referem os incisos “a”, “c” e “d” do Parágrafo Segundo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Quinto – O Quorum mínimo para a instalação das demais Assembléias será de metade mais um dos membros Associados em primeira convocação ou, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Sexto – Só terão direito de serem indicados a participar como membro da Diretoria Executiva os Associados em dia com suas obrigações sociais e que sejam associados há pelo menos 90 (noventa) dias.

Parágrafo Sétimo – É permitida a representação, por um Associado, desde que apresentada procuração específica para este fim, sem necessidade do reconhecimento de firma.

Art. 7 - A Assembléia Geral Ordinária que eleger os novos dirigentes dará posse aos mesmos no ato e marcará a data para celebrar a posse festiva dos mesmos.

CAPÍTULO IV – Da Diretoria

Art. 8 - A AJESM será administrada por uma Diretoria, com mandato de 1 (um) ano, eleita pela Assembléia Geral Ordinária e composta dos seguintes membros:

- I. PRESIDENTE
- II. VICE-PRESIDENTE
- III. DIRETOR OPERACIONAL E QUALIDADE
- IV. DIRETOR DE INDÚSTRIA E CAPACITAÇÃO
- V. DIRETOR DE COMÉRCIO E CAPTAÇÃO
- VI. DIRETOR DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS
- VII. DIRETOR DE COMUNICAÇÃO
- VIII. DIRETOR FINANCEIRO
- IX. DIRETOR DE EVENTOS
- X. DIRETOR DE ATUAÇÃO SOCIAL

Art. 9 - Compete à Diretoria:

- I. Ter sempre, como objetivo, as finalidades da Associação, na administração desta;
- II. Seguir o planejamento estratégico definido para o ano;
- III. Manter uma constante comunicação com os Associados;
- IV. Reunir-se semanalmente para avaliar os trabalhos realizados e planejar os futuros;
- V. Convocar Assembléia Geral, quando houver por bem ou quando tiver que assumir uma obrigação social que exceda o valor do patrimônio da Associação, sob pena de, não o fazendo, responder por perdas e danos que vier a causar aos Associados;
- VI. Observar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as normas previstas neste Estatuto e as deliberações que venham a ser tomadas regularmente em Assembléia Geral;
- VII. Zelar pelo nome e pela imagem da Associação.

Art. 10 - Compete aos membros da Diretoria:

- I. Ao **PRESIDENTE**: Representar a AJESM, ativa e passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente; administrar os convênios e projetos da Associação; assinar procurações para defesa dos interesses sociais, com ou sem reserva de poderes e de sub-estabelecimento; presidir reuniões; assinar atas e demais documentos; realizar pronunciamentos oficiais em conjunto com a Diretoria ou separadamente; assinar cheques ou qualquer documento de cunho fiscal com o Diretor Financeiro relativos às finanças da Associação; dar divulgação à AJESM; nomear um associado para assumir o cargo de Diretor Financeiro ou destituir o mesmo do cargo.
- II. Ao **VICE-PRESIDENTE**: Auxiliar, representar e substituir o Presidente em seus impedimentos, gerenciar o processo operacional da entidade, buscar a interligação e bom entendimento entre todos os membros da Diretoria; assumir a Presidência em caso de vacância do cargo, acompanhar as ações dos outros diretores;
- III. Ao **DIRETOR OPERACIONAL E QUALIDADE**: Auxiliar, orientar e dirigir os serviços de secretaria, organização interna e estrutura operacional da entidade; responsabilidade por documentos e atas da entidade; trabalhar, na entidade, com a estrutura física e práticas de gestão organizacionais;
- IV. Ao **DIRETOR DE INDÚSTRIA E CAPACITAÇÃO**: Auxiliar, representar e substituir o Diretor Operacional e Qualidade em seus impedimentos; representar perante o Presidente da Associação os interesses das indústrias da região de Santa Maria; trabalhar, na entidade, com capacitação em pró dos Associados;
- V. Ao **DIRETOR DE COMÉRCIO E CAPTAÇÃO**: Auxiliar, representar e substituir o Diretor Operacional e Qualidade em seus impedimentos; representar perante o Presidente da Associação os interesses do comércio da região de Santa Maria; trabalhar, na entidade, com captação de novos Associados;
- VI. Ao **DIRETOR DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS**: Auxiliar, representar e substituir o Diretor Operacional e Qualidade em seus impedimentos; representar perante o Presidente da Associação os interesses dos prestadores de serviços na região de Santa Maria; trabalhar, na entidade, com geração de negócios e sinergia em pró dos Associados;
- VII. Ao **DIRETOR DE COMUNICAÇÃO**: a responsabilidade pela elaboração e distribuição de um Informativo a todos os Associados, a respeito do trabalho da Diretoria; a divulgação dos eventos a serem realizados; a aproximação da AJESM com todos os órgãos de comunicação da região; a aproximação da AJESM às demais entidades comprometidas com o desenvolvimento da região de Santa Maria;
- VIII. Ao **DIRETOR FINANCEIRO**: responsabilidade pela arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da AJESM; a organização e fiscalização da contabilidade da AJESM; assinar com o Presidente ou Vice-presidente todos os documentos e títulos que representem obrigações financeiras para com a AJESM; é definido como Cargo de Confiança do Presidente.
- IX. Ao **DIRETOR DE EVENTOS**: promover seminários, cursos, palestras e reuniões para estudos dos problemas econômicos, jurídicos, sociais e políticos regionais ou nacionais que interessem aos Associados; responsabilidade em acompanhar a criação e o andamento dos eventos da AJESM;
- X. Ao **DIRETOR DE ATUAÇÃO SOCIAL**: ampliar a representatividade e a participação política da AJESM no universo empresarial e do Terceiro Setor gaúchos, através de discussão, difusão e implementação do conceito de Responsabilidade Social;

CAPÍTULO V – Das Eleições

Art. 11 - Para realização das eleições, obrigatoriamente será formada uma Comissão Eleitoral que será formada por 03 (três) associados, sendo que 02 (dois) serão indicados da seguinte maneira até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, se não vejamos:

- I – Um membro pela Diretoria atual;
- II – Um membro pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo único - O terceiro membro da Comissão Eleitoral será indicado pela Assembléia Geral Ordinária no dia das eleições;

Art. 12 – Para se candidatar a algum cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de suplência da AJESM, deve-se observar o seguinte:

- I - Só poderá ser candidato à Diretoria e Conselho Fiscal o sócio que já tiver 1 (um) ano de associado.
- II - O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal eleito é de 1 (um) ano.
- III - É permitida a reeleição do cargo de Presidente, sendo esta limitada a uma vez somente.
- IV - O Presidente eleito deverá indicar um associado para ocupar o cargo de Diretor Financeiro.
- V – Só poderá ser candidato à Presidente o sócio que já tiver 1 (um) ano de associado e que tenha até 35 (trinta e cinco) anos de idade, no dia da eleição.

Art. 13 – O período de inscrição das chapas para concorrer à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal da AJESM será contado a partir dos 15 (quinze) dias de outubro até o dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano;

Parágrafo Único – As chapas deverão ser compostas por 09 (nove) candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, conforme Art. 10 deste Estatuto, exceto o cargo de Diretor Financeiro, mais 03 (três) candidatos ao Conselho Fiscal e 03 (três) suplentes.

Art. 14 – O período de campanha ocorrerá entre o 1º e o 15º dias de novembro de cada ano.

Art. 15 – A eleição realizar-se-á no dia da Assembléia Geral Ordinária e será por votação direta e secreta na sede da Associação, sempre entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta) de novembro e será definida após o ato de indicação dos 02 (dois) primeiros membros da Comissão Eleitoral, que será formada por um membro indicado pela atual diretoria, um indicado pelo Conselho Fiscal e outro indicado pela Assembléia Geral Ordinária no dia da votação.

Art. 16 – A apuração dos votos ocorrerá logo após o término da votação.

Parágrafo Único – A mesa apuradora será coordenada pela Comissão Eleitoral e podendo também ser acrescida por um membro de cada chapa.

Art. 17 – Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

Parágrafo Primeiro – Em caso de empate no primeiro lugar, haverá nova eleição no prazo de 10 (dez) dias corridos, concorrendo à nova eleição somente as chapas em questão.

Parágrafo Segundo – Em caso de fraude comprovada, a mesa apuradora dará por anulada a referida eleição, marcando-se outra eleição no prazo de 30 (trinta) dias, concorrendo à nova eleição todas as chapas anteriormente inscritas.

Parágrafo Terceiro - Qualquer tipo de Recurso impugnando as chapas inscritas deverá ser levado por escrito a Assembléia Ordinária Geral antes do início do processo eleitoral, sendo que a Assembléia apreciará o Recurso antes do início das votações.

Parágrafo Quarto - Caberá Recurso referente ao processo eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias depois de encerrado as eleições, devendo este ser por escrito e protocolado na sede da entidade, devendo o atual Presidente da AJESM receber o Recurso e convocar nova Assembléia Ordinária Geral para apreciar o mesmo, no prazo de 10 (dez) a contar do encerramento do prazo para interposição dos Recursos.

Art. 18 – A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos ocorrerá na primeira quinzena de dezembro, após a divulgação da chapa vencedora.

Parágrafo Único – No caso da existência de Recursos impugnando a eleição e estes influenciarem no não cumprimento dos prazos para a posse da nova diretoria, a mesma dar-se-á até 5 (cinco) dias após o encerramento do processo eleitoral, com a divulgação da chapa vencedora.

Art. 19 – A duração do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos será de 1 (um) ano, a iniciar-se a partir da posse da chapa vencedora, até a posse dos novos administradores.

CAPÍTULO VI – Dos Conselhos

Seção I – Conselho Fiscal

Art. 20 - Até 31 (trinta e um) de outubro, a Diretoria receberá a inscrição da nominata de, no mínimo, 10 (dez) Associados, para compor o Conselho Fiscal da Associação.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos e empossados no mesmo dia da Diretoria, também com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Serão considerados conselheiro-fiscais efetivos os 3 (três) Associados que tiverem o maior número de votos e suplentes os 3 (três) Associados seguintes. O critério de desempate é de tempo de Associado, sem interrupção.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal deverá reunir-se a cada 3 (três) meses e nos primeiros dias do mês de novembro de cada ano, a fim de manifestar-se, através de parecer sobre a real situação financeira e contábil da Associação, bem como a legitimidade das operações realizadas pela Diretoria.

Seção II – Conselho Consultivo

Art. 21 - O Conselho Consultivo é um órgão permanente e será formado pelos Ex-presidentes da Associação.

CAPÍTULO VII – Do Patrimônio Social

Art. 22 - O patrimônio social da AJESM será constituído de:

- I. Mensalidades pagas pelos Associados;
- II. Receitas de cursos, seminários e demais eventos eventualmente realizados;
- III. Contribuições extraordinárias de sócios que tenham sido aprovadas em Assembléia Geral;
- IV. Outras rendas ou valores adventícios.

CAPÍTULO VIII – Disposições Finais

Art. 23 - A AJESM será extinta, quando assim deliberar a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, conforme o presente Estatuto.

Parágrafo Único – Deliberada à extinção, a Diretoria procederá à liquidação da Associação, cumpridas as formalidades legais, revertendo o eventual patrimônio para instituição de caridade do município, a critério da Assembléia.

Art. 24 - Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 25 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ou Assembléia Geral, sempre considerando como fonte subsidiária deste Estatuto o que dispõe o Código Civil Brasileiro, ficando eleito o Foro da Comarca de Santa Maria (RS) para dirimir outras dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Santa Maria (RS), 04 de dezembro de 2006.

Presidente